



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.401/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para que o poder executivo municipal celebre parceria na Modalidade Termo de Fomento com a APAE – Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiúza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º. O valor total desse repasse para o ano de 2026 será de R\$ 1.236.000,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Água Clara, encerrará em 30/12/2026.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gerolina da Silva Alves".
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1587/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Secretária Municipal de Planejamento e Logística

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vazquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDRÉA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA-60961481153

Assinado digitalmente no dia 15/12/2025
Data: 2025-12-15 14:57:06-04:00

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.401/2025
Lei nº	1.402/2025
Portarias nºs.....	999 a 1.039/2025
Decreto nº.....	395/2025
Decreto nº.....	396/2025
Decreto nº.....	397/2025

Secretaria Municipal de Educação

2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	016/2025
1º Termo Aditivo dos Contratos de nºs	068 e 073/2025
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	074/2025
1º Termo Aditivo dos Contratos de nºs ...	075, 081 e 082/2025
1º e 2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	299/2025
2º e 3º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	462/2025
1º e 2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	641/2025
1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	679/2025

Água Clara Previdência

Parecer de aprovação da Política Anual de Investimentos

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.401/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para que o poder executivo municipal celebre parceria na Modalidade Termo de Fomento com a APAE – Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fluza

Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º. O valor total desse repasse para o ano de 2026 será de R\$ 1.236.000,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, encerrará em 30/12/2026.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.402/2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de termo de fomento com o Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela